

456



UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

CONVÊNIO QUE REALIZAM A UNIVERSIDADE DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI, NESSE ATO REPRESENTADA POR SEU REITOR, I. Q. JORGE BROVETTO, E A UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, INSTITUIÇÃO DE ENSINO CONSTITUÍDA SOB A FORMA DE FUNDAÇÃO - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, AUTORIZADA PELO DECRETO Nº 60.200, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1967, REPRESENTADA PELO SEU REITOR, RUY PAULETTI.

C O N S I D E R A N D O :

I - Que o Convênio Cultural entre a República Oriental do Uruguai e a República Federativa do Brasil de 28/12/56, bem como o Protocolo Aditivo a esse Convênio, de 14/05/85, expressa o interesse dos Governos dos dois países em favorecer o desenvolvimento de programas de cooperação inter-universitária, pois o intercâmbio universitário é uma das maneiras mais proveitosas de estimular o desenvolvimento cultural e científico e tecnológico;

II - Que de acordo com a Lei Orgânica da Universidade da República Oriental do Uruguai, compete a esta o ensino superior em todas as áreas da cultura, bem como o desenvolvimento e difusão da

...





UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

...

mesma, proteger e promover a pesquisa científica e tecnológica e as atividades artísticas e contribuir para o estudo dos problemas de interesse geral, transmití-los e adequá-los para a compreensão pública;

III - Que a Universidade de Caxias do Sul tem como objetivo principal o ensino e a pesquisa, integrados na formação técnico-profissional, na difusão da cultura e na criação filosófica, científica, artística e tecnológica, conforme Art. 6º de seus Estatutos;

IV - Que as duas instituições, conjuntamente, aspiram cumprir suas metas por meio da cooperação mútua.

Concordam com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - Os objetivos deste Convênio são a promoção e o desenvolvimento do ensino superior, particularmente a nível de Pós-Graduação, promovendo o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, o estudo da problemática regional, macro e micro, com o objetivo de fortalecer os laços de cooperação mútua entre os países e a região.

...





UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

...

SEGUNDA - Para cumprir os objetivos indicados, as partes elaborarão programas e acordos de cooperação nos quais se especificarão as atribuições e competências para conseguir executar os mesmos.

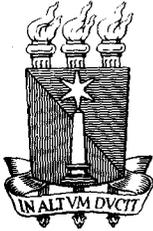
TERCEIRA - Os programas e projetos mencionados na cláusula anterior, serão objeto de acordos complementares ou de execução entre as Universidades, quando se tratar de programas ou projetos centrais ou multi-disciplinares; ou entre as Faculdades, Escolas, Departamentos ou Institutos das respectivas Universidades, com autorização central prévia, quando esta seja necessária conforme as normas de cada parte.

QUARTA - Os acordos adicionais de execução poderão referir-se, entre outros, aos seguintes aspectos:

- a) intercâmbio de professores, pesquisadores e estudantes;
- b) formação e aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores;
- c) intercâmbio de informação;
- d) pesquisas e estudos;
- e) cursos, seminários, conferências e simpósios;
- f) publicações;
- g) atividades correlatas que permitam alcançar os objetivos do presente Convênio.

...





UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

- ...
- QUINTA - As pessoas relacionadas com este Convênio ficarão sujeitas às normas vigentes na Universidade onde desenvolvam suas atividades. A seleção de pessoas para seu deslocamento, com qualquer finalidade, de uma para outra Universidade, se realizará seguindo as normas da Universidade de origem, sem prejuízo de sua aceitação pela Universidade de destino.
- SEXTA - Ambas as partes, de comum acordo, poderão solicitar a participação de terceiros para colaborar com o financiamento, execução, coordenação, acompanhamento ou avaliação dos programas ou projetos relacionados com este Convênio.
- SÉTIMA - O presente Convênio é por tempo indeterminado, entretanto, por proposta de qualquer uma das partes, poderá ser rescindido, garantindo entretanto o término dos programas ou projetos em andamento de execução.
- OITAVA - As diferenças de interpretação, bem como os casos não especificados, serão resolvidos de comum acordo entre as partes.
- NONA - Este Convênio entrará em vigor assim que seja recebida a comunicação de que cada uma das partes cumpriu as formalidades necessárias para sua aprovação. Será feito em duas vias, uma
- ...





UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

...

em espanhol e outra em português, sendo que ambas de idên
tico teor.

Montevideo, 30 de setiembre de 1991.

Prof. I. Q. Jorge Brovetto

Reitor

Universidade da República
Oriental do Uruguai

Prof. Ruy Pauletti

Reitor

Universidade de
Caxias do Sul

